



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as Normas de Concessão de Bolsas de Demanda Social para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 1/2023, do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN-UFES), que dispõe sobre a política de ações afirmativas para os editais de alunos regulares de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História; considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando o parecer da Comissão de Bolsas, aprovado por unanimidade pelo Colegiado deste PPG, durante reunião realizada no dia 18 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão de Bolsas de Demanda Social (Mestrado e Doutorado) deste Programa de Pós-Graduação, conforme o disposto no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 18 de agosto de 2023.

Belchior Monteiro Lima Neto
Coordenador



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (PPGHIS/UFES)

Havendo disponibilidade de bolsas de demanda social (mestrado e doutorado) geridas pelo Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Ufes, a sua distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

1 – para os alunos aprovados como cotistas, em consonância com a Resolução CCHN/UFES n. 1, de 17 de maio de 2023:

a – reserva, das bolsas de demanda social (mestrado e doutorado) disponíveis pelo PPGHis, de 50% para discentes cotistas PPI, transgêneros, pessoas com deficiência ou refugiados políticos, obedecendo-se, no ato de sua distribuição, a ordem de classificação no processo seletivo dos cotistas;

b – caso o fator de divisão de bolsas destinadas a cotistas PPI, transgêneros, deficientes ou refugiados políticos resulte em fração, o arredondamento será sempre para cima, resguardando-se o mínimo de uma bolsa para os candidatos aprovados como cotistas;

c – prioridade para o aluno cotista que não for aposentado e não exercer atividade remunerada regular ou eventual, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na condição de tutor;

d – no caso do aluno cotista que deseje adquirir vínculo empregatício após ter sido contemplado com a bolsa de estudos, tal situação somente será autorizada após a aprovação na sessão de Exame de Qualificação e no caso do estudante atuar como historiador, museólogo, arquivista e biblioteconomista ou como professor da rede privada ou pública, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, e se estiver atuando em sala de aula com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas. Para tanto, faz-se necessária a anuência prévia do orientador.

e – em caso excepcional, havendo disponibilidade de bolsa, poderá ser contemplado o discente que atue como historiador, museólogo, arquivista e biblioteconomista ou como professor da rede particular ou pública de ensino, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, desde que esteja atuando em sala de aula com uma carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e que o orientador esteja de acordo;

2 – para os alunos aprovados no processo seletivo de ampla concorrência:

a – distribuição das bolsas obedecerá a classificação no processo seletivo de ampla concorrência;

b – prioridade para o aluno que não for aposentado e não exercer atividade remunerada regular ou eventual, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na condição de tutor;

c – no caso do aluno que deseje adquirir vínculo empregatício após ter sido contemplado com a bolsa de estudos, tal situação somente será autorizada após a aprovação na sessão de Exame de Qualificação e no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

caso do estudante atuar como historiador, museólogo, arquivista e biblioteconomista ou como professor da rede privada ou pública, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, e se estiver atuando em sala de aula com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas. Para tanto, faz-se necessária a anuência prévia do orientador.

d – em caso excepcional, havendo disponibilidade de bolsa, poderá ser contemplado o discente que atue como historiador, museólogo, arquivista e biblioteconomista ou como professor da rede privada ou pública, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, desde que esteja atuando em sala de aula com uma carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e que o(a) orientador(a) esteja de acordo;

3 – para os alunos aprovados como cotistas e os de ampla concorrência:

a – a distribuição das bolsas disponíveis a cada ano atenderá os alunos que ingressarem naquele respectivo ano. Apenas em caso de cotas excedentes serão contemplados os alunos de anos anteriores;

b – o tempo de usufruto da bolsa encontra-se condicionado ao tempo regulamentar de permanência do aluno no Programa, a saber: 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, de maneira que não haverá prorrogação da bolsa para aqueles que forem contemplados após o início do curso.

c – os bolsistas deverão cumprir os níveis de produtividade acadêmica estabelecidos em regulamentação própria pelo PPGHis;

d – a distribuição das cotas ocorrerá, preferencialmente, em reunião com os ingressantes. Uma vez tendo sido designados os beneficiários e tendo sido solicitada às agências de amparo à pesquisa a implementação das bolsas, tal ato administrativo não poderá ser revertido caso alguma das agências suspenda, no todo ou em parte, as cotas destinadas ao Programa, conforme despacho exarado pela Procuradoria Geral em 03 de abril de 2020.

e – os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
BELCHIOR MONTEIRO LIMA NETO - SIAPE 2654225
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH/CCHN
Em 23/08/2023 às 11:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/777119?tipoArquivo=O>